

**J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ 43.245.265/0001-62 NIRE 3520089865-4

Pelo presente instrumento particular, os sócios quotistas desta sociedade limitada (CNPJ 43.245.265/0001-62) firmam o presente instrumento de alteração do estatuto social da pessoa jurídica **CORTXTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** ("Cindinda"), seguida de incorporação de parcela do patrimônio vertido para as pessoas jurídicas GALASSI PATRIMÔNIAL S/A, com sede no Município de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida De Cillo, nº 2150, sala 01, Bairro Jardim São José, CEP: 13.467-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.191.918/0001-11, NIRE nº 3530500166-7, doravante denominada Primeira Incorporadora, e J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede no Município de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida São Jerônimo, nº 120, Lojas 13D e 14B, andar PT, CEP: 13.447-100, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 43.245.265/0001-62, NIRE 3520089865-4, doravante denominada Segunda Incorporadora, aprovar as deliberações abaixo discriminadas, para ao final, promover à alteração e consolidação do contrato social da sociedade, fazendo-o nos seguintes termos e condições. **I. DELIBERAÇÕES RELATIVAS À INCORPORAÇÃO DE PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDINDA DA CORTXTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** **I.a.** Decidem os sócios aprovar, sem ressalvas, a incorporação de parte do patrimônio da Cindinda, de acordo com os termos e condições constantes do "Protocolo e justificação de cisão parcial" das empresas CORTXTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com a simultânea incorporação da parcela cindinda pelas empresas GALASSI PATRIMÔNIAL S/A e J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("Protocolo"), celebrado em 15.04.2021 entre os sócios e acionistas das pessoas jurídicas envolvidas na operação (ANEXO "I"). **I.b.** Os sócios ratificam expressamente a nomeação da pessoa jurídica especializada HOLDERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP, registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SP, nº. ZSP 034.257/0-4, inscrita no CNPJ sob nº. 23.894.193/0001-77, com sede Rua Osaka nº 599, sala 03, Bairro Jardim Japão, CEP 02.124-040, São Paulo, Estado de São Paulo, indicada no Protocolo para avaliar o acervo patrimonial da Cindinda, e elaborar o relatório de Avaliação Patrimonial, com base no balanço patrimonial levantado em 31.03.2021 (data-base). **I.c.** Os sócios aprovam o Laudo de Avaliação Patrimonial elaborado pela pessoa jurídica mencionada no item anterior, referente ao Patrimônio Líquido da Cindinda, e confeccionado com base no Balanço Patrimonial da referida sociedade, levantado em 31.03.2021 (data-base), Laudo (ANEXO "II"). **I.d.** Por força da incorporação de parcela do patrimônio da Cindinda, o capital social da Incorporadora será aumentado, nos termos do Protocolo. **I.e.** Nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a Incorporadora será responsável apenas em relação aos bens, direitos e obrigações transferidos no âmbito da cisão parcial, relacionados ao laudo de Avaliação Patrimonial emitido em relação ao aumento de capital, e em relação a outras obrigações. **I.f.** Deliberam os sócios que a Incorporadora se compromete a praticar todos os atos necessários e determinados pela Lei nº. 6.404/76, com as alterações que lhe foram efetuadas pelas Leis nos 10.303/01 e 11.638/07, e pelo Código Civil, Lei nº. 10.406/02, para tornar efetiva a incorporação ora aprovada, inclusive no que diz respeito às alterações necessárias nos órgãos de registro público competentes, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e nos demais órgãos públicos, conforme aplicável. **II. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** **II.a.** O capital social da sociedade será aumentado em R\$ 4.490.209,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e nove reais), mediante a emissão de 4.490 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentas e nove) novas quotas de capital, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, que serão totalmente subscritas e integralizadas com a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos bens imóveis e direitos representativos de parcela do patrimônio líquido absorvido, de forma a assegurar aos sócios ROBERTO JOSÉ FAÉ e MARIA REGINA PEREIRA LEITE FAÉ, já qualificados no presente instrumento, participação societária no capital social da Incorporadora equivalente à que detinham no capital social da Cindinda. Em consequência, o capital social passará de R\$ 30.560.000,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta mil reais) para R\$ 35.050.209,00 (trinta e cinco milhões, cinquenta mil, duzentos e nove reais), representado por 35.050.209 (trinta e cinco milhões, cinquenta mil, duzentas e nove) quotas de capital, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, que serão redistribuídas entre os sócios na seguinte proporção: **1.** o sócio ROBERTO JOSÉ FAÉ, já qualificado, titular de 23.170.000 (vinte e três milhões, cento e setenta mil) quotas da Incorporadora, passará a deter 27.635.962 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, novecentas e sessenta e duas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 27.635.962,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e duas) reais, em decorrência da subscção de 24.247 (vinte e quatro milhões, duzentas e quarenta e sete) novas quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, no montante de R\$ 4.495.962,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais), integralizadas neste ato mediante absorção de parcela do patrimônio vertido da Cindinda; **2.** A sócia MARIA REGINA PEREIRA LEITE FAÉ, já qualificado, titular de 3.790.000 (três milhões, setecentas e noventa mil) quotas da Incorporadora, passará a deter 3.814.247 (três milhões, oitocentas e quinze mil, duzentas e quatro e sete) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.814.247,00 (três milhões, oitocentas e quinze mil, duzentas e quatro e sete) reais, em decorrência da subscção de 24.247 (vinte e quatro milhões, duzentas e quarenta e sete) novas quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, no montante de R\$ 24.247,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e sete) reais, integralizadas neste ato mediante absorção de parcela do patrimônio vertido da Cindinda. **3.** Os demais sócios THIAGO PEREIRA LEITE FAÉ, THALITA FAÉ GIANNETTI e THOMAS PEREIRA LEITE FAÉ não terão suas participações alteradas em decorrência da incorporação, assim, cada um deles se manterá com 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais. **II.b.** Em consequência, a Cláusula Quarta do Contrato Social, que dispõe sobre o capital social, vigorará com a seguinte redação: *“Em consequência, a Cláusula Quarta do Contrato Social, que dispõe sobre o capital social, vigorará com a seguinte redação: **Cláusula 4ª** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em bens imóveis é de R\$ 35.050.209,00 (trinta e cinco milhões, cinquenta mil, duzentas e nove reais), representado por 35.050.209 (trinta e cinco milhões, cinquenta mil, duzentas e nove) quotas de capital, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios. **a.** ROBERTO JOSÉ FAÉ: 27.635.962,00 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, novecentas e sessenta e duas) quotas; **b.** MARIA REGINA PEREIRA LEITE FAÉ: 3.814.247,00 (três milhões, oitocentas e quinze mil, duzentas e quarenta e sete) quotas; **c.** os demais sócios THIAGO PEREIRA LEITE FAÉ, THALITA FAÉ GIANNETTI e THOMAS PEREIRA LEITE FAÉ não terão suas participações alteradas em decorrência da incorporação, assim, cada um deles se manterá com 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais. **II.c.** Deliberam os sócios aprovar a transferência, na forma do Protocolo, celebrado em 15.04.2021, de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes bens imóveis ao patrimônio da Incorporadora: **a.** Matrícula do Imóvel: 36.814, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. **IMÓVEL:** Gleba de Terras, com área de 12,10,02ha (Doze Hectares, dez ares e dois centiares), destacada de área maior, situada no loteamento denominado Núcleo Agrícola do Vale da Varjinha, em área registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Comarca, dentro do seguinte rol: "Inicia-se no marco B cravado a 368,50m do marco 07 da Fazenda São Tomé, daí segue com um rumo de 46° 34'NW com uma distância de 350,00m até o marco C, confrontando-se com o anel viário, daí segue com um rumo de 43° 46'NE com uma distância de 345,72m, até o marco D, daí segue com um rumo de 46° 34'SW, com uma distância de 350m, até o marco E, daí segue com um rumo de 43° 46'SW, com uma distância de 345,72m até o marco B, onde inicia-se esta poligonal, confrontando-se com a área 1, com uma área quadrada de 121.002,00m<sup>2</sup>, conforme rolatório firmado e assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Controle Urbano – Alton da Silva Pereira – CREA 4903/SP - REGISTRO ANTERIOR, Matrícula 35.542, livro 02, nº 01, datado de 06 de agosto de 1999, desfez Registro Imobiliário - PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, com sede na Alameda Paul Harris, n.º 30, inscrita no CGC-MSF sob número 03.184.041/0001-73. Data: 12 de junho de 2000.Valor da transação, correspondente a 50% do valor do imóvel: R\$ 2.941.798,02 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos).Valor Venal do Imóvel, correspondente a 50% do Valor Venal indicado no Carnê de IPTU/2021 vinculados ao Imóvel: R\$ 2.355.245,69 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Números de Inscção vinculados ao Imóvel, e respectivos valores reais (50%):*

**I.I.d.** Para fins de registro nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, serão apresentadas certidões negativas dos imóveis referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com o fim de averiguar, nos termos do artigo 174, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a existência de ônus, em relação ao presente instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social, passada pelo Registro Público das Empresas Mercantis, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens imóveis, nos termos dos artigos 64, da Lei nº 8.934/94.I.I.f. Cláusula definida a responsabilidade tributária da pessoa jurídica Cortxte Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., até a data da assinatura do presente instrumento social, sobre eventuais créditos tributários decorrentes dos bens imóveis incorporados condidos para integralização de parcela do capital social. **II.g.** Por força das alterações introduzidas nos itens anteriores, decidem os sócios, em conjunto, em uma única deliberação, ratificar o presente – assim as cláusulas que foram incorporadas e todas as alterações havidas, ressalvando, por fim, consignar o Contrato Social da Sociedade, Americana, 30 de abril de 2021, ROBERTO JOSÉ FAÉ; MARIA REGINA PEREIRA LEITE FAÉ; THIAGO PEREIRA LEITE FAÉ; THALITA FAÉ GIANNETTI; e THOMAS PEREIRA LEITE FAÉ. JUCESP nº 357.354/21-7 em 26/07/2021, e rerratificação JUCESP nº 067.044/22-0 em 03/02/2022.

**Asa Branca VIII Energias Renováveis S.A.**

CNPJ nº 11.694.621/0001-39 - NIRE 35.300.388.411

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de outubro**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada em 09 de outubro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **Asa Branca VIII Energias Renováveis S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos; Secretária: Sra. Patrícia de Araujo Levy. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a restituição de capital ao único acionista, por considerá-lo excessivo; **(ii)** alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão das deliberações acima; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para os cumprimentos das disposições desta ata. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista da Companhia deliberou o seguinte: **(i)** Aprovar a redução do capital social da Companhia, com o cancelamento de ações, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, por julgá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., de R\$ 61.267.404,00 (sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais), para R\$ 55.267.404,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais), resultando em uma redução de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). O montante reduzido neste item **será restituído ao único Acionista da Companhia em moeda corrente nacional.** Nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das S.A., durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva vindo o prazo previsto no art. 174 da Lei das S.A., quando a presente ata será levada à registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 174, § 2º da Lei das S.A. Consignar que, atualmente, não existem debêntures emitidas pela Companhia em circulação, de modo que não será necessária a aprovação de debenturistas prevista no art. 174, §3º da Lei das S.A. Em virtude das deliberações acima tomadas neste item, o capital social da Companhia passou dos atuais R\$ 61.267.404,00 (sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais), representado por 61.267.404 (sessenta e um milhões, duzentas e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$ 55.267.404,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais), representado por 55.267.404 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, uma redução de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com o cancelamento de 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **(ii)** Em razão destas deliberações, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 55.267.404,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais), representado por 55.267.404 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal."** **(iii)** Os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem reservas, decidiram consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** a presente ata; e **(iv)** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi daí declarada encerrada a Reunião, da qual se lavrou em forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, da qual confere com a original lavrada em livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Presidente; Patrícia de Araujo Levy - Secretária. **Acionista:** Asa Branca Holding S.A. São Paulo/SP, 09 de outubro de 2024. **Mesa:** Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Presidente, **Patrícia de Araujo Levy** - Secretária. **Acionista:** Asa Branca Holding S.A. (Representada por Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho e Gabriel Marinho de Farias - Diretor, **Gabriel Marinho de Farias** - Diretor.

**Infra6 Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 33.314.054/0001-80 - NIRE 35300534441

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Setembro de 2024**

**Data, Horário e Local:** em 26 de setembro de 2024, às 18 horas, na sede social da Infra6 Participações S.A. ("Companhia") ou "Emissora", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, Sala F, Consolidação, CEP 01415-907. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 12, §2º, do estatuto social da Companhia, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. José Mario Lima de Freitas; e Secretário: Sr. Marcelo Lima de Freitas. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: **(A)** nos termos do artigo 10, alínea "a", do estatuto social da Companhia, a aprovação prévia acerca da realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 02 (duas) Séries, no valor total de R\$ 12.550.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da Mercado de Capitais") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, caput da Lei das Sociedades por Ações. **(B)** nos termos do artigo 10, alínea "b", do estatuto social da Companhia, outorga e constituição de garantia real, na forma de cessão fiduciária, a ser complementada com os debenturistas titulares das debêntures emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infra 6 Participações S.A." ("Debenturistas - 3ª Emissão" e "Escritura de Emissão - 3ª Emissão"), datado de 26 de julho de 2024, celebrado entre a Emissora, a JIF Créditos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.138.028/0001-74, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 19º andar, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 1452-0002 ("Fundo Jive") e JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.153.534/001-03, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 19º andar, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 1452-0002 ("Fundo JIF Infra") e, em conjunto com o Fundo Jive, os "Debenturistas", devidamente representados por sua gestora Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.170.960/0001-49, na qualidade de debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Companhia, o Sr. **José Mario Lima de Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 048.246.288-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634 - SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Consolidação, CEP 01415-003 ("José"), e o Sr. **Marcelo Lima de Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF sob o nº 051.822.568-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.635 - SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Consolidação, CEP 01415-003 ("Marcelo") e, em conjunto com José, os "Fiadores Pessoa Física" e a **Sociação Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, Consolidação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.245.265/0001-62 ("Sociedade Administração") e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Física, os "Fiadores", na qualidade de "Fiadores", ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Sra. **Alessandra Barbour de Freitas**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 247.553.528-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.666.777-3 - SSP/SP, com endereço residencial na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Afonso Bargas, nº 747, apto 713, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011 ("Alessandra"), e a Sra. **Thais Moura Faria de Freitas**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, inscrita no CPF sob o nº 165.925.878-22, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.436.250-6 - SSP/SP, com endereço residencial na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Sanharó, nº 417, Jd. Guedalia, CEP 05611-000 ("Thais"), devidamente arquivada na JUCESP em 16 de agosto de 2024, sob o nº EDO06091-4/000 e registrada no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ("RTD SP"), em 30 de julho de 2024, sob o nº 1.659.198, conforme aditada, por meio de celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, o Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob a capital próprio de titularidade da Emissora, decorrentes de sua respectiva participação societária na **Sociação Infraestrutura e Participações Ltda.**, sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 82, Consolidação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.396.296/0001-69 ("Sociação Infraestrutura"), os quais, em todos os casos será centralizada em uma conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta especificamente para esse fim ("Conta Vinculada"); e **(ii)** a totalidade dos direitos detidos pela Emissora sobre a Conta Vinculada, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Garantia"), datado de 26 de julho de 2024, devidamente celebrado entre o Debenturista, a Companhia, a Sociação Infraestrutura, e os Fiadores Pessoa Física, devidamente registrado no 5º RTD SP, em 29 de julho de 2024, sob o nº 1.785.707, conforme aditado ("Garantia de Garantia"); **(C)** nos termos do artigo 10, alínea "b", do estatuto social da Companhia e, conforme aprovado na "Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, de Emissão da Infra 6 Participações S.A., realizada em 26 de setembro de 2024" aprovar o compartilhamento entre os Debenturistas e Debenturistas - 3ª Emissão, da cessão fiduciária em garantia de: (c.i) 100% (cem por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre o capital próprio de titularidade da Emissora, decorrentes de sua respectiva participação societária na Sociação Infraestrutura, os quais serão centralizados em conta vinculada, de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada"); (c.ii) a totalidade dos direitos detidos pela Emissora sobre a Conta Vinculada ("Garantia Real - 3ª Emissão"); a Garantia Real - 3ª Emissão foi constituída conforme autorização constante na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de julho de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 05 de agosto de 2024, sob o nº 1.200.043/24-8, conforme rratificada; **(D)** autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: **(i)** discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 02 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Infra 6 Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, os Fundo Jive, na qualidade de Debenturista da 4ª Emissão da Companhia, os Fiadores e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Alessandra e Thais (a "Escritura de Emissão"), bem como quaisquer eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e eventuais documentos acessórios e procurações necessárias nos termos dela; **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos Documentos da Operação e demais documentos necessários para consecução da Emissão e Garantia Real perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; **(E)** autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para discutir, negociar e celebrar a correspondência a ser celebrada com o Fundo JIF Infra e com os Fiadores, para estabelecer os termos e condições relativos à cessão de estruturação da Emissão ("Fee Letter"), e em conjunto com a "Escritura de Emissão", o Contrato de Garantia, o Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Contratos de Concessão, os "Documentos da Operação", bem como quaisquer eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e eventuais documentos acessórios e procurações necessárias nos termos deles; **(F)** autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para alterar as Cláusulas 6.1.7.1. e 6.1.7.2. da Escritura de Emissão - 3ª Emissão, alterando os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão - 3ª Emissão), por meio de celebração do 4º (quarto) aditamento à Escritura de Emissão - 3ª Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão - 3ª Emissão"), conforme aprovado pela assembleia geral de titulares de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, integrantes da 3ª (terceira) emissão, em 02 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia, realizada em 26 de setembro de 2024 ("Adg - 3ª Emissão"); **(G)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão da Garantia Real - Documentos necessários à formalização e à Escritura de Emissão - 3ª Emissão; **Deliberações:** após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, sem quaisquer ressalvas, por: **1. Quanto ao item (A):** aprovar a realização da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representará a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 12.550.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) a 1ª (primeira) série no valor de R\$ 8.785.000,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais) ("1ª (Primeira) Série"), e (ii) a 2ª (segunda) série no valor de R\$ 3.765.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco reais) ("2ª (Segunda) Série"), e em conjunto com a 1ª (Primeira) Série, as "Séries", sendo cada uma, individualmente, uma "Quantidade", em todos os casos, na Data de Emissão; **(c) Série:** a Emissão será realizada em 02 (duas) Séries; **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 12.550 (doze mil e quinhentos e cinquenta) Debêntures, sendo que haverá (i) 8.785 (oito mil setecentos e oitenta e cinco) Debêntures da 1ª (Primeira) Série; e (ii) 3.765 (três mil setecentos e sessenta e cinco) Debêntures da 2ª (Segunda) Série. **(e) Data de Emissão:** para todos os fins de efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(f) Garantia Real:** em garantia de fidelidade integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o pagamento dos custos, comissões, juros, prêmios, encargos e despesas da Emissão, multas, penalidades, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, comprovadamente incorridos pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista decorrentes dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), serão prestadas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista (conjuntamente, os "Debenturistas"): **(f.1)** alienação fiduciária sobre (a) a totalidade das ações de emissão da Emissora; e **(b)** todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das ações de emissão da Emissora no presente ou no futuro, ou que forem atribuídas a tais ações, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, vantagens e quaisquer outras formas de proventos, rendimentos e pagamentos, em espécie ou em bens, nos termos do Contrato de Garantia; **(f.2)** cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre o capital próprio de titularidade (a.1) dos Fiadores Pessoa Física, decorrentes de suas respectivas participações acionárias na Emissora, e (a.2) da Emissora, decorrentes de sua respectiva participação societária na Sociação Infraestrutura, os quais, em todos os casos, serão centralizados em Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Garantia; **(f.3)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos seguintes direitos de crédito, principais e acessórios, de titularidade da Sociação Administração e/ou da **Termini S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, sala 1 A, 6ª Santana, CEP 02030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.805.181/0001-83 ("Termini") ou que passem a ser de titularidade da Sociação Administração e/ou da Termini: **(a.1)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos das locações de espaços comerciais firmadas pela Sociação Administração; e **(a.2)** a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Termini, oriundos do Consórcio Prima, este constituído para a exploração dos seguintes terrenos: Terminal Rodoviário do Tietê; Terminal Rodoviário Barra Funda e do Terminal Rodoviário Jabaquara, os quais foram arrendados ou comodatiados, conforme o caso, para o Consórcio Prima (conforme definido na Escritura de Emissão), por seus filiais, tudo nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição

Suspensiva e Outras Avenças", datado de 15 de agosto de 2024, celebrado entre a Sociação Administração e Termini, na qualidade de fiduciantes, os Debenturistas e a Companhia, devidamente registrado no 5º RTD SP, em 27 de agosto de 2024, sob o nº 1.802.406, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva"); e **(f.4)** cessão fiduciária da totalidade dos seguintes direitos de crédito, principais e acessórios, de titularidade da Sociação Administração ou que passem a ser de titularidade da Sociação Administração: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos do "Contrato de Concessão dos Serviços de Administração, Operação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Municipal de Caudas Novas nº 417/2015", datado de 28 de setembro de 2015, celebrado entre a Sociação Administração, na qualidade de concessionária e a Prefeitura Municipal de Caudas Novas, na qualidade de poder concedente, conforme aditado; e **(b)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos do "Contrato de Concessão Remunerada de Uso nº P1 - 32/99", datado de 20 de outubro de 1999, celebrado entre a Sociação Administração, na qualidade de concessionária e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Sergipe - DER/SE, na qualidade de poder concedente, conforme aditado, tudo nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sociação Administração na qualidade de fiduciante, o Fundo Jive e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Contratos de Concessão"). **(g) Garantia Fidejussória Adicional:** em garantia de fidelidade integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores garantidor e responsabilizar-se-ão, solidariamente com a Emissora, perante o Debenturista em caráter irrevogável e irretirável, na condição de Fiadores e principais pagadores, por todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829,830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.106, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Garantia Fidejussória"); **(h) Período de Capitalização:** o período de capitalização dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), exclusiva ("Período de Capitalização"); **(i) Convertibilidade:** as Debêntures serão simples e, portanto, não serão convertíveis em ações de emissão da Emissora; **(j) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debenturistas contarão ainda com garantia fidejussória dos Fiadores, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(k) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e repactuação previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento em 31 de julho de 2030 ("Data de Vencimento"); **(l) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(m) Subscrição das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas em duas datas diversas após a verificação da plena satisfação de todas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, ou a respectiva renúncia expressa e por escrito pelo Debiturista. Em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Emissão, a Companhia, por meio de uma Nota para Subscrição e Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora e o Debenturista assinarão os respectivos boletins de subscrição ("Boletins de Subscrição"), e cooperarão, de boa-fé, para dar plena efeito à Escritura de Emissão, bem como providenciarão todos os demais atos e documentos razoavelmente exigidos para a consecução da Emissão e o cumprimento das obrigações contidas na Escritura de Emissão; **(n) Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão integralizadas em datas diversas, no ato da subscrição ("Datas de Integralização das Debêntures"), pelo seu Valor Nominal Unitário, descontadas as Despesas de Estruturação (conforme definido abaixo), por meio de transferência eletrônica para a ser indicada pela Emissora. Cada Data de Integralização das Debêntures será especificada em seu respectivo Boletim de Subscrição, sendo certo que as informações constantes do Boletim de Subscrição integrarão a Escritura de Emissão e serão consideradas nella transcritas para todos os fins de direito, sem necessidade de aditamento a Escritura de Emissão ou nova aprovação societária da Emissora e dos Fiadores; **(o) Despesas de Estruturação:** em cada Data de Integralização das Debêntures, será retido e descontado, pelo Debenturista, em relação às Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, por conta e ordem da Emissora, todas as Despesas incorridas pelo Debenturista até o momento ("Despesas de Estruturação"), observado que, independentemente do desconto das Despesas de Estruturação, o Valor Nominal Unitário não será reduzido para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, bem como para todos os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão; **(p) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **(q) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a: **(q.1) Debêntures da 1ª (Primeira) Série:** Taxa DI (conforme definida abaixo), acrescida de um spread (sobretaxa) de 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª (Primeira) Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; **(q.2) Debêntures da 2ª (Segunda) Série:** Taxa DI (conforme definida abaixo), acrescida de um spread (sob